



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33**

Lei nº 1.278/2017.

Ementa: Altera a Lei nº 1.223/2016, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, para acrescentar os § 1º; § 2º; § 3º; § 4º; § 5º; § 6º e § 7º e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao art. 29, inciso V, observados os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, a vigor na Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, de valor bruto

- I. Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV. Vereadores: Podendo chegar até 30% (trinta por cento) dos subsídios pagos ao Deputados do Estado;

§ 1º- Ao Prefeito Municipal será concedido o direito a férias de 30(trinta) dias, mais um terço (1/3) adicional, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal;

§ 2º- Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo de período aquisitivo;

§ 3º- Será concedido 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito;

§ 4º- Aos Vereadores será concedido o 13º (décimo terceiro) salário anualmente;

§ 5º- Aos Vereadores será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, mais um terço (1/3) adicional;

§ 6º- Aos Vereadores Fica ressalvado o recebimento do décimo e o terço de férias, a disponibilidade de recurso obedecido os princípios constitucionais, e sem que venha prejudicar a estrutura funcional da Câmara, relacionada aos serviços de servidores;

§ 7º- As despesas da Câmara decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Praça Luiz José Moreira, nº185- Centro - Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000 - Fone: (84) 3281 - 5802



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33**

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2018.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 29 de Dezembro de 2017.


Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33**

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 004/2017 de autoria do poder Legislativo, que **Altera a Lei nº 1.223/2016, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, para acrescentar os § 1º; § 2º; § 3º; § 4º; § 5º; § 6º e § 7º e dá outras providências**, após aprovação pelos senhores vereadores e vereadoras que passa a ser Lei nº 1.278/2017.

Nova Cruz, 29 de Dezembro de 2017.


Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor José Evaldo Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

